



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1929

Recife - Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.292/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 526907/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 04/05/2026 a 15/05/2026, em razão das férias e das compensações de plantão do Dr. Michel de Almeida Campelo.

II - Designar, ainda, o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 14/05/2026 a 05/06/2026, em razão das férias e compensações de plantão da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.576/2022

Recife, 14 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de um volume considerável de bens permanentes para avaliação (móveis, equipamentos de informática, eletrodomésticos e congêneres) e eventual descarte mediante instrumento próprio;

CONSIDERANDO que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, mantendo calendário regular de substituição de bens desgastados ou obsoletos, mediante prévio planejamento, conforme diretriz da Lei Federal n.º 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados e de boa qualidade;

CONSIDERANDO a solicitação da CMAD constante no processo SEI n.º 19.20.0135.0024583/2025-63 e documentação eletrônica anexada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I-Instituir a Comissão de Bens Patrimoniais Inservíveis, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Ewerton dos Santos Pimentel – matrícula 189.462-5 – Presidente
Carlos Alberto de Souza Júnior – matrícula 189.798-5
Jener Toscano Lins e Silva – matrícula n.º 188.962-1

II – Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art.33 da Lei n.º 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 21/04/2026 e terá seus efeitos por 180 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.577/2026

Recife, 14 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Sairé, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/05/2026 a 29/05/2026, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.578/2026

Recife, 14 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUIÇÃO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8ª Circunscrição Ministerial;

interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Mirandiba, pautada para o dia 20/05/2026 (processo NPU n.º 0000395-63.2007.8.17.0950).

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 6ª Promotora de Justiça de Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 19/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.579/2026
Recife, 14 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA PGJ Nº 1.581/2026
Recife, 14 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0007763/2026-92;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0407.0005997/2026-95;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal de Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, pautada para o dia 21/05/2026 (processo NPU n.º 0013264-41.2022.8.17.2370), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Canhotinho, pautada para o dia 19/05/2026 (processo NPU n.º 0000312- 88.2008.8.17.0440).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 124/2026
Recife, 14 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

PORTARIA PGJ Nº 1.580/2026
Recife, 14 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

Número protocolo: 527800/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

Número protocolo: 528351/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0588.0007349/2026-64;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado período de 07 a 21/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528323/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para maio/2026, a partir do dia 29/05/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528274/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Considerando as razões apresentadas bem como o teor da Portaria POR-PGJ nº 302/2026, defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para março/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 20/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528275/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.1), programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 21 a 26/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525984/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Considerando impossibilidade de atendimento do pleito de conversão de plantão em pecúnia, encaminhado para registro e arquivamento do relatório de plantão ficando disponível para folga em momento oportuno.

Número protocolo: 528017/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 19/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 520683/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Considerando que o pedido da requerente foi formulado em tempo hábil, defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, previstas para janeiro/2026, pelo prazo de 10 dias, a partir do dia 27/01/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e conforme Relatório de

Síntese das Atividades Funcionais do Sistema de Autos Arquimedes, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 10 a 19/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528181/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 09/05/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 528248/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 21 a 30/07/2026 e no período de 07 a 11/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527688/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527988/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527990/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528043/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528168/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 11 a 15/08/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 520713/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 17 a 21/08/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528263/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528226/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528101/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para dezembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 27 a 31/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 125/2026

Recife, 14 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0426.0008973/2026-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido, devendo o requerimento de diária ser feito, através do sistema SEI e mediante formulário próprio.

Número protocolo: 19.20.2966.0006203/2026-89
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0592.0000347/2026-05
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0340.0008710/2026-17
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Plantão
 Data do Despacho: 13/05/2026
 Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
 Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.544/2026, publicada em 12/05/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0137.0007094/2026-37
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 13/05/2026
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido, devendo a requerente solicitar diárias e passagens através do sistema SEI e mediante formulário próprio.

Número protocolo: 19.20.0262.0008176/2026-85
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da Aula Magna do MBA – Diretos Humanos e Políticas Públicas para a Cidade de Arcoverde - PE, a se realizar nessa localidade, no dia 08/05/2026, com saída no dia 08 e retorno em 09/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1625.0008777/2026-79
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Plantão
 Data do Despacho: 13/05/2026
 Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS
 Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.556/2026, publicada em 13/05/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.1614.0008273/2026-78
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0583.0008288/2026-06
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: LEANDRO LEITÃO NORONHA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém de São Francisco,

para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0008240/2026-28
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Advogado Brito Alves, em Arcoverde - PE, no dia 26/03/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0567.0008200/2026-03
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 106/2026 Recife, 14 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 19ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 18 a 22 de maio de 2026, conforme Aviso nº 100/2026-CSMP, publicado no DOE de 07/05/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 14 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONVITE SUBADM Nº 001/2026**Recife, 14 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI – 19.20.2266.0008751/2026-90;

CONVIDA os servidores abaixo listados, para participarem do evento de lançamento do Projeto Diversificar, que será realizado no dia 18 de maio do corrente, das 09:00 h às 12:00 h, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, sito Rua do Hospício, 875 – Boa Vista – Recife-PE. Na ocasião será realizada uma palestra com o tema "Reconhecimento da Homotransfobia como Crime de Racismo pelo STF", ministrada pelo Prof. Dr. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, sendo esta temática de extrema relevância para a atuação ministerial, sobretudo na seara criminal e de defesa da cidadania.

Recife, 14 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 560/2026**Recife, 14 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ nº 006/2022, publicada em 12/04/2022, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no Aviso SubAdm nº 020/2026, publicado em 27/04/2026, e as indicações de servidores para exercerem as funções de Administradores de Sede, encaminhadas pelas unidades do Ministério Público de Pernambuco, bem como a CI nº 17/2026, encaminhada pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0009074/2026-07;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atribuindo-lhes a correspondente gratificação símbolo FGMP-1:

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2026

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 561/2026**Recife, 14 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 977/2025, publicada no DOE em 06/08/2025, na modalidade Integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando a solicitação do servidor no processo SEI nº 19.20.0620.0015472/2022-77;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, a pedido, a servidora, Juliana Sales Rodrigues, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.644-4, a partir de 08/04/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 08/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 562/2026**Recife, 14 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1526/2024, publicada no DOE em 19/12/2024, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0529.0025826/2024-74, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Marília Izabelly de Oliveira Dantas, Assessora de Membro, matrícula nº 190.778-6, lotada na Promotoria de Justiça de Aliança, na modalidade integral no período de 02/05/2026 a 30/04/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Aliança, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/05/2026 até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 563/2026

Recife, 14 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar à servidora Maria Clara Soares de Souza Assessora de Membro, matrícula 190.816-2, lotada na 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 15/05/2026 a 30/04/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 084/2026****Recife, 14 de maio de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 631
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 632
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): Andrea Karla Reinaldo De Souza Queiroz
Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 633
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 634
Assunto: PAD nº 001/2026
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 635
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 636
Assunto: Júri
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de vitaliciamento/trimestral correspondente.

Protocolo Interno: 637
Assunto: Ofício CGMP nº 340/2026 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 638
Assunto: PGA nº 006/2025
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 639
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 004/2026**Recife, 14 de maio de 2026**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de abril de 2026, conforme anexo.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 038/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.014/2023

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.014/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 038/2026**PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2021- FADURPE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído a Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9ª PJDC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2021 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico nº 008/2026 e o Parecer nº 013/2026, concluindo-se que as contas do ano de 2021 NÃO PODEM SER CONSIDERADAS FORMALMENTE CORRETAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico nº 008/2026 e no Parecer nº 013/2026 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 48, alínea "d", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, com base nas razões expostas no Relatório Técnico nº 008/2026 e no Parecer nº 013/2026, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5º, inciso IV, e o art. 58, todos da RES-PGJ nº 014/2025;

c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1º, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ nº 014/2025;

f) ENCAMINHE-SE com as comunicações cópia desta resolução, do Relatório Técnico nº 008/2026 e do Parecer nº 013/2026;

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de maio de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife

RECOMENDAÇÃO Nº 01871.000.062/2023 Recife, 16 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.062/2023 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Segunda Promotoria de Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, visando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88,

exige a constante disponibilidade de acesso às informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que aduz que devem subordinar-se ao regime da referida Lei as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que violar o dever de transparência dos recursos aplicados no âmbito da administração pública reflete não somente na violação da legislação aplicável, mas nos princípios administrativos, notadamente em face da juridicidade, ou seja, deve o administrador atuar nos moldes do direito posto e não apenas da legalidade estrita;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade traduz a ideia de que não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, bem como que o princípio da moralidade contempla a boa conduta administrativa, ou seja, é direito fundamental de todos os cidadãos uma atuação administrativa norteada pelos valores éticos, morais e legais, bem como pautada na transparência da gestão e administração da res publica;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.527 /2011, segundo o qual "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar nº 156, de 2016, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, deve contemplar: “I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo, implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde à obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de

determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois, como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a existência do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, que, de acordo com o seu site na internet, busca promover o desenvolvimento municipal, abrangendo aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais, através de ações integradas entre os 17 municípios consorciados, a saber: Bezerros, Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Casinhas, Frei Miguelinho, Jataúba, João Alfredo, Orobo, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes;

CONSIDERANDO que o sítio eletrônico do CONIAPE encontra-se em desconformidade com a lei, deixando de apresentar o detalhamento das receitas e

despesas, deixando também de apresentar lista nominal de todos os seus servidores, além de não apresentar os endereços, telefones, horários de funcionamento, etc;

CONSIDERANDO que a efetiva fiscalização e prevenção de danos ao erário exige a divulgação da metodologia e parâmetro utilizado para obtenção do preço de mercado;

CONSIDERANDO o parecer de análise técnica, o qual constatou irregularidades;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a continuidade de tal prática poderá configurar ofensa dolosa ao princípio da publicidade e transparência, caracterizando ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras e Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Edson de Souza Vieira, que:

- Sejam regularizadas as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado do Portal da Transparência do CONIAPE, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

- 1 - Disponibilizar o nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias, nos termos da Recomendação n. 33/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 2 - Disponibilização no site do registro das competências e estrutura organizacional do ente, conforme dispõe o art. 37 da CF c/c o art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527 /2011;
- 3 - Disponibilização no site de endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, como descrito no art. 37 da CF c/c o art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527/2011;
- 4 - Disponibilizar no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, consoante o art. 37 da CF c/c art. 8º, §1º, V, da Lei 12.527/2011;
- 5 - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação, como prescrito pelo art. 48, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6 - Disponibilizar o detalhamento das despesas de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pormenorizada, incluindo o número, o valor empenhado, liquidação e o pagamento, data da despesa, classificação orçamentária, identificação do beneficiário do pagamento, procedimento licitatório realizado, repasses ou transferências de recursos financeiros, com observância na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei n. 12.527/2011 e no Decreto n. 10.540/2020;

7 - Apresentar no site o detalhamento das receitas, incluindo a data da posição, unidade gestora, natureza da receita (corrente e capital), valor da previsão, valor do lançamento e indicar o valor da arrecadação, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei n. 12.527/2011 e no Decreto n. 10.540/2020;

8 - Disponibilizar a lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados), seus respectivos cargos/funções, remuneração e vantagens pecuniárias, nos exatos termos do art. 37 da CF c/c o entendimento do STF consolidado no julgamento do Agravo (ARE) 652777, julgado em 23/04/2015.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Caruaru, 16 de fevereiro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 01876.000.508/2026

Recife, 10 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.508/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

Procedimento Administrativo n. 01876.000.508/2026

Ref. Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das

funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo n. 01876.000.508/2026.

CONSIDERANDO o teor da Lei n. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres

e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios (art. 8º);

CONSIDERANDO o teor do art. 3º-A, acrescentado pela Lei nº. 12.608/12 à redação da Lei nº 12.340/10, os municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverão, dentre outras providências: (...) II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO que o § 6º do mesmo dispositivo prevê, ainda, que o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, dispõe que nem sempre é possível evitar por completo o risco dos desastres e suas consequências, prevendo como importante ação mitigatória de minimização dos desastres a elaboração do Plano de Contingência;

CONSIDERANDO o início da quadra chuvosa para este ano de 2026, e a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO não haver nos autos notícia de que o Município de Caruaru disponha de Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de acautelar a ordem ambiental, urbanística, a vida e a incolumidade física das pessoas; RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE CARUARU, através do seu Prefeito Constitucional,

a) que providencie imediatamente, caso ainda não o tenha feito, a elaboração, aprovação e/ou revisão do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para este ano de 2026;

b) que informe a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 5 (cinco), a partir do recebimento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria desta 3ª PJDC Caruaru as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome - SAS e à Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caruaru - COMPDEC, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento e providências do seu mister, no que tange ao cumprimento desta Recomendação;
2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento;
3. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAO Meio Ambiente e à AMPEO, para fins de registro e controle;
4. Encaminhe-se a presente Recomendação e a Portaria de instauração deste P.A. à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 10 de maio de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01876.000.508/2026

Recife, 10 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.508/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.508/2026

OBJETO: PROJETO TEMPO DE CUIDAR 2026 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE CARUARU - Gestão Estratégica - PAPJ 2026 - RECOMENDAÇÃO N.º 01, DE 15 DE MARÇO DE 2023 - Plano de Atuação da Promotoria de Justiça O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência

para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4.º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, traz o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de proteção dos recursos hídricos, e estabelece como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que já nos encontramos na quadra chuvosa para este ano de 2026, sendo urgentes ações a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que os acompanhamentos realizados em 2023, 2024 e 2025 no âmbito desta Promotoria de Justiça, nos autos dos P.A.'s n. 01848.000.052/2023, n. 01876.000.130/2024 e n. 01876.000.085/2025 - Projeto Tempo de Cuidar, tiveram o escopo de induzir, aperfeiçoar e concretizar políticas públicas destinadas a reduzir as condições de vulnerabilidades do município de Caruaru e torná-lo mais resiliente para o enfrentamento de possíveis desastres sociambientais no período da quadra chuvosa, obtendo relevantes informações sobre a atuação da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caruaru - COMPDEC e da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS (antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru - SDSDH);

CONSIDERANDO os documentos e informações coletados ao longo dos anos 2023, 2024, e especialmente em 2025, nos autos do P.A. n. 01876.000.085/2025 dão conta de que, apesar de todas as informações prestadas pelo Município de Caruaru, especialmente através da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, conforme documentos que fundamentaram a instauração deste procedimento, até a presente data não foi elaborado o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO as recentes chuvas ocorridas, desde março e abril deste ano, em volumes acima dos índices históricos para o período, elevando a preocupação quanto às áreas de risco de inundação na zona urbana de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO n. 01, de 15 de março de 2023, da Corregedoria Nacional do Ministério Público – Conselho Nacional do Ministério Público, que trata da “elaboração de Plano de Atuação e Gestão das Promotorias, Procuradorias, Ofícios, Centros de Apoio e Órgãos Congêneres das Unidades e Ramos ministeriais como parâmetro para indicador de resolutividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8º da Resolução RES CSMP n. 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir políticas públicas, no âmbito municipal, implementando o Projeto Cidade Digna, bem como acompanhar o cumprimento de Recomendação a ser expedida, e eventual adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome - SAS e à Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento e providências do seu mister, no que tange à Recomendação a ser expedida
2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento;
3. Oficie-se à Frente Popular por Moradia e ao Movimento Popular pela Reforma Urbana, ambos com sede em Caruaru/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento;
4. Oficie-se à ONG HABITAT PARA A HUMANIDADE, com sede em Recife/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento;
6. Oficie-se às Faculdades/Universidades locais (UFPE - Campus Caruaru, ASCES-UNITA, FAVIP-WYDEN, UNINASSAU etc.), remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento;
7. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público –

CSMP e ao CAO Meio Ambiente e à AMPEO, para fins de registro e controle.

8. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE,

Caruaru, 10 de maio de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.315/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.315/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.315/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 4607626 Kallyne Vieira de Vasconcelos denúncia sobre o Educandário Santa Terezinha do Menino Jesus, onde seu filho estuda, narrando ausência de APOIO INCLUSIVO/FALTA DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);
- 7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) manifestação apresentada pela senhora Kallyne Vieira de Vasconcelos, em 05.05.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito do Educandário Santa Terezinha do Menino Jesus, no Recife, por uma alegada ausência de apoio, materiais de sala adaptados e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho T. G. S. V., nascido em 07.09.2016 o qual possui diagnóstico de TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade) e transtorno específico na aprendizagem, com prejuízo na expressão escrita. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando inspeção na unidade escolar em questão;
- 3) oficiar ao Educandário Santa Terezinha do Menino Jesus, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito;
- 4) de ordem, encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao setor de Psicopedagogia das PJs de Educação da Capital, a fim de ser elaborado relatório sobre o caso em questão;
- 5) de ordem, informar à parte denunciante sobre as providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01939.000.452/2025

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.452/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01939.000.452/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e social e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, VIII e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01939.000.452/2025 instaurado para apurar possíveis irregularidades em contratações sequenciais da empresa SOLUÇÕES MARKETING E CURSOS LTDA (CNPJ 08.475.417 /0001-12) pela Câmara Municipal de Salgueiro;

CONSIDERANDO a complexidade da demanda, os autos foram remetidos para o Núcleo de Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico-GEMAT, para que seja procedida com a análise técnica no presente, ainda pendente de resposta;

CONSIDERANDO que, à luz da tutela do patrimônio público, importa saber que possíveis irregularidades na contratações sequenciais da empresa SOLUÇÕES MARKETING E CURSOS LTDA (CNPJ 08.475.417/0001-12) pela Câmara Municipal de Salgueiro podem ensejar danos ao erário;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar possíveis irregularidades nas contratações sequenciais da empresa SOLUÇÕES MARKETING E CURSOS LTDA (CNPJ 08.475.417/0001-12) pela Câmara Municipal de Salgueiro, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público.

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003/2019;

3) Expeça-se ofício de comunicação ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP do Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4) Considerando que os autos foram para a equipe técnica da GEMAT, aguardem se em cartório até a apresentação do parecer. Após, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 14 de maio de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01979.000.003/2026

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de várias denúncias, enviadas por responsáveis de estudantes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino do Município do Paulista, relatando uma suposta demissão em massa dos profissionais de apoio escolar destinados aos alunos com deficiência;

CONSIDERANDO que, no dia 28/01/2026, foi celebrada uma audiência extrajudicial conjunta dos procedimentos 01979.000.003/2026 e 01979.000.045/2026, em razão da conexão dos objetos, na sede das Promotorias de Justiça do Paulista;

CONSIDERANDO que restou determinado, após o encerramento da audiência, que a Secretaria Municipal de Educação deveria apresentar a relação dos alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, relacionados por escola;

CONSIDERANDO que também foi determinado que a Secretaria Municipal de Educação deveria apresentar informações referentes a conclusão das avaliações dos estudantes pelos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e respectiva designação de profissional de apoio, indicando se

foram necessários novos profissionais de apoio e quais alunos estão sendo atendidos e por quem;

CONSIDERANDO que, após o início das aulas do ano letivo de 2026, foi expedido um ofício para a SME e terem sido expedidas notificações para que as partes denunciadas informassem a esta Promotoria se foi disponibilizado profissional de apoio em sala e atendimento no AEE no contraturno para os seus respectivos filhos;

CONSIDERANDO os termos da resposta apresentada pela SME, na qual restou alegado que não houve demissão em massa de profissionais e nem “o encerramento de programa educacional que pudesse acarretar prejuízos aos alunos com deficiência atendidos pela rede municipal”, afirmando que foi realizada uma reestruturação dos serviços de apoio educacional;

CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas pela SME, inclusive através da CI n.º 55/2025, de 22 de outubro de 2025, na qual a Gerência da Educação Especial e Inclusiva apresenta ao Secretário de Educação esclarecimentos sobre o desligamento de 233 (duzentos e trinta e três) apoios escolares voluntários, foi expedido um novo ofício para a SME, solicitando a manifestação do órgão municipal sobre os fatos constantes na representação de V.L.M.S sobre o caso de P.S.S., pessoa matriculada na Escola Municipal Tancredo Neves;

CONSIDERANDO as informações certificadas nos eventos de n.º 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077 e 0078, sobre o déficit de profissionais de apoio constatado nas Escolas Municipais Carlos Wilson Campos, São Bento, Edison Gomes, Irmã Assunta, Cônego Costa Carvalho, Pescador José Reis e no Centro de Educação Infantil Nilo Pereira;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o déficit de profissionais de apoio nas demais escolas municipais, inclusive com o fito de subsidiar o processo de n.º 0007510-58.2023.8.17.3090, que trata do Cumprimento de Sentença de ação judicial que transitou em julgado e que condenou o Município do Paulista, entre outras obrigações, a disponibilizar profissionais de apoio em sala de aula e atendimento por profissional de AEE no contraturno, em sala de recursos multiprofissionais para os estudantes com deficiência do Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que

enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos estudantes com deficiência da rede municipal de educação do Município do Paulista no que se refere a disponibilização de apoio em sala aos estudantes com deficiência, oferta do Atendimento Educacional Especializado no contraturno em salas de recursos multiprofissionais, visando subsidiar o Cumprimento de Sentença Judicial de n.º 0007510-58.2023.8.17.3090, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I – Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Designo audiência extrajudicial presencial para o dia 20/05/2026, às 09 hs. Notifique-se para a audiência a Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município e a Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação, para comparecimento. Oficie-se ao CAO Educação (enviando-se o expediente através de DP no Sistema SIM), solicitando o acompanhamento da referida audiência por analista de pedagogia do Centro de Apoio, para fins de esclarecimento de aspectos pedagógicos que se fizerem necessários. Com as notificações e ofício, encaminhe-se cópia dos autos. Faça constar nas notificações dos órgãos municipais que a audiência terá a participação da analista de pedagogia do CAO Educação.

IV - Aguarde-se a data designada para a audiência;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de maio de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02009.000.580/2025

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.580/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 19/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 56/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o fim de investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.580/2025-0004, encaminhado à Secretaria Municipal de Habitação do Recife – SEHAB;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 14 de maio de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capita

PORTARIA Nº 02061.002.050/2026

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.050/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.002.050/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais

Ae econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02060.000.010/2023 em virtude do transcurso do prazo máximo de 3 (três) anos para a duração de procedimentos administrativos de natureza investigatória, conforme preconiza a Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público e o art. 13 da Resolução CSMP nº 003/2019;

Considerando que, da análise do procedimento anterior, verificou-se que a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) empreendeu esforços para ampliar a oferta de cirurgias ortopédicas de alta complexidade, notadamente através da implementação do "Programa Cuida PE", do repasse de recursos, da regularização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) e da realização de mutirões cirúrgicos, como a parceria "Operation Walk";

Considerando que, apesar de tais medidas e do incremento na produção cirúrgica (que registrou 1.641 intervenções de janeiro a novembro de 2025), ainda subsistem incertezas quanto à efetiva capacidade da rede assistencial em absorver a demanda existente e futura;

Considerando que os dados extraídos do sistema da Central de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcação de Consultas e Exames (CMCE) em 20 de janeiro de 2026 revelam a existência de um contingente expressivo de 2.539 solicitações autorizadas na fila de espera;

Considerando o parecer técnico em medicina indicando que a inserção regular e contínua de novos pacientes no sistema CMCE pode inviabilizar a meta estatal de zerar a fila de espera até o final de 2026, tornando indispensável o monitoramento contínuo da capacidade de produção da rede e do quantitativo mensal de cadastros;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada

notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionamento em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionamento: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto o Acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para submeter-se à cirurgia de artroplastia de quadril e joelho na Rede SUS/PE.

2. Cientifique-se a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) de que o acompanhamento do assunto passará a tramitar sob este novo número de procedimento;

3. Verifique-se na agenda da Promotoria de Justiça data para designação de audiência com a representação da SES/PE e de sua Coordenação de Traumatologia ortopedia, a fim de rediscutir o cadastro dos pacientes no sistema CMCE e obter esclarecimentos adicionais e atualizados sobre a produção de cirurgias de alta complexidade do quadril e joelho;

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 13 de maio de 2026.

Helena Capela

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02262.000.235/2025

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.235/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.235/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, os quais possuem natureza de relevância pública (arts. 196 e 197 da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para instaurar Inquérito Civil visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF e Lei nº 7.347/85);

TCONSIDERANDO a disciplina da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE, que regula a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório e o Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02262.000.235/2025, instaurada em 04/04 /2025, a partir de denúncia (Manifestação Audívia nº 2269003) sobre suposta falsificação de resultados de exames não realizados no laboratório municipal;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção da APEVISA, que identificou 15 não conformidades, incluindo a ausência de registros de manutenção de equipamentos, falhas na biossegurança e falta de gerenciamento de estoque físico ou eletrônico, o que inviabiliza o rastreio da fidedignidade dos exames realizados;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Biomedicina informou que o hospital opera sem Certificado de Regularidade Técnica;

CONSIDERANDO as contradições nas respostas da Secretaria de Saúde acerca da permuta de reagentes com outras unidades de saúde, enquanto a nova coordenação do laboratório admite a inexistência de contratos formais ou registros dessas parcerias no setor;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório expirou, mas os fatos apurados são complexos e demandam a coleta de outros elementos de convicção;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02262.000.235/2025 em **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

a) Oficie-se à APEVISA (IV GERES) reiterando a solicitação de nova inspeção sanitária no Laboratório Municipal de Gravatá, com o objetivo de verificar o cumprimento dos itens apontados como "Atendidos" pela Secretária de Saúde e elaborar relatório circunstanciado sobre as condições atuais de funcionamento, especialmente quanto ao controle de qualidade, armazenamento de insumos e calibração de equipamentos.

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: i.) A comprovação do protocolo e andamento atualizado do pedido de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); ii) O cronograma físico definitivo para a conclusão das obras de reparo na sala de urinálise e aprovação do projeto arquitetônico; iii) Cópia dos mapas de produção laboratorial dos últimos 6 (seis) meses, confrontados com o relatório de consumo de reagentes do mesmo período, extraídos do sistema de gestão laboratorial.

Cumpra-se.

Gravatá, 13 de maio de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 19/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.580/2025 Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.580/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 19/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 56/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o fim de investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional; e dessa forma, dar

continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de cumprimento de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.580/2025-0004, encaminhado à Secretaria Municipal de Habitação do Recife – SEHAB;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 14 de maio de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02/2026 Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.387/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625 /1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado, dentre outros princípios, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (art. 206, inciso III, da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional bem como autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) as audiências públicas realizadas em 16.03.2023, 25.04.2024 e 30.04.2025, pela 22ª PJDC da Capital, onde foram pactuados diversos compromissos em favor da educação especial, junto às escolas particulares no Recife, os quais necessitam ser revisados e rediscutidos; Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será "Educação especial/inclusiva nas escolas particulares com atuação no Recife, ano escolar 2026".

Data: 11.06.2026

Horário: das 09h00min às 13h00min.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto do MPPE (Rua do Hospício, 849 - Boa Vista, Recife/PE, esquina com a Avenida Suassuna).

CRONOGRAMA

09h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

09h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

10h00min – perguntas e questionamentos;

11h30min – formulação de propostas e recomendações;

12h30min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

13h00min – reflexões finais e conclusão dos trabalhos.

REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link <https://forms.gle/YY8Q1c2XLNc1kYY79>, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;

2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades/instituições, sem prejuízo de outras a serem

posteriormente indicadas:

2.1) Secretária de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) do Ministério da Educação;

2.2) Secretária de Educação de Pernambuco;

2.3) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Comissão de Educação); 2.4) Secretário de Educação do Recife;

2.5) Câmara Municipal do Recife (Comissão de Educação);

2.4) Coordenadora do CAO Educação do MPPE;

2.5) Conselho Estadual de Educação;

2.6) Conselho Municipal de Educação;

2.7) SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco), para que também divulgue o edital entre todos as suas escolas afiliadas;

2.8) SINPRO (Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco);

2.9) UNDIME-PE (União dos Dirigentes Municipais de Educação em Pernambuco);

2.10) Conselhos Tutelares do Recife;

2.11) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco);

2.11) Entidades ligadas à defesa da educação especial/inclusiva com atuação no Recife, para estudantes com autismo e outras formas de deficiência;

2.12) UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco;

Recife (PE), 13 de MAIO de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE INTIMAÇÃO

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA

IP Nº 2024.0024.000700-57

Investigada: Maria da Conceição de Aquino Medeiros

Vítima: H.S.M.G.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE VÍTIMA E INVESTIGADA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olinda/PE

Órgão do Ministério Público: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda – Central de Inquéritos

Pessoas Cientificadas: Andreza Cristina de Melo Feijó (representante legal da vítima H.S.M.G.) e Maria da Conceição de Aquino Medeiros (investigada)

As pessoas identificadas neste edital ficam, pelo presente, notificadas do arquivamento do Inquérito Policial nº 2024.0024.000700-57, nos moldes do artigo 28, §1º do Código de Processo Penal.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por Advogado(a)(s) e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu(s) inconformismo(s) com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Central de Inquéritos de Olinda, localizada na Avenida Pan Nordestina, nº 1.250, Vila Popular, Olinda/PE, CEP 53010-210, ou eletronicamente pelo e-mail ciolinda@mppe.mp.br;

4 – caso queira(m) apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Central de Inquéritos de Olinda, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Central de Inquéritos de Olinda, seja pessoalmente no endereço indicado acima, ou pelos seguintes meios de comunicação: Telefone/Whatsapp (81) 9 9319-1039 ou E-mail ciolinda@mppe.mp.br.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

ATA Nº 01891.002.967/2023

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.967/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.002.967/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de MAIO do ano de 2026, por volta das 10h10min, através de reunião transmitida pelo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar sobre evasão escolar e alfabetização no âmbito da rede estadual de ensino no Recife.

Presentes os senhores/doutores:

ELAINE MARIA BEZERRA (Coordenadora de Monitoramento-SEE/PE, representando JOSELMA CANEJO, Gerente de Monitoramento da Rede); TELWAN OLIVEIRA (Assessor de Demandas de Controle externo SEGE-SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, através da SEGE (Secretaria-Executiva de Gestão de Rede):

- 1) até o final de 2026, atingir o percentual de 90% dos estudantes infrequentes (alunos-alvo da busca-ativa escolar) para que retornem a frequentar regularmente a sua escola da rede estadual de ensino no Recife (ensino fundamental e ensino médio);
- 2) informar os percentuais de infrequência escolar, durante o ano-letivo de 2025, por modalidade escolar (EJA, ensino médio, ensino fundamental, anos finais e anos iniciais);
- 3) prazo para informar sobre a pactuação (item 2): até o dia 02.07.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.002.093/2025 Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.093/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.002.093/2025)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de MAIO do ano de 2026, por volta das 11h30min, através de reunião, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre a educação hospital, na rede estadual de ensino.

Presente (s) os (as) senhores/doutores (as):

Ana Laudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar (Gerente Geral de Políticas Educacionais do Ensino Médio); Arthur Vinícius da Costa (Assessor Jurídico da SEMP - Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional da SEE-PE); Morgana Nascimento (Coordenadora de Convênios Acadêmicos, UPE); Rosário Antunes Fonseca Lima (Coordenadora de Integração Acadêmica do Hospital Oswaldo Cruz).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para:

- 1) Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional:

1.1) até 30.06.2026, concluir a seleção de pessoal para atuação na Classe Hospitalar da rede estadual de ensino no HOC (Hospital Oswaldo Cruz);

1.2) até 17.08.2026, iniciar as atividades da Classe Hospitalar da rede estadual de ensino no HOC (Hospital Oswaldo Cruz);

1.3) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 03.08.2026;

2) para o HOSPITAL OSWALDO CRUZ (HOC):

2.1) providenciar a instalação de ar-condicionado na sala onde funcionará a Classe Hospitalar da rede estadual de ensino;

2.2) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 30.06.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, juntamente com o link de gravação da audiência, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº - Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 14 de maio de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 15 de maio de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 11 a 14 de maio de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO MP Nº 024/2026. Objeto: a aquisição de 20 (vinte) motocicletas zero quilômetro para renovação da frota de veículos próprios da PGJ PE. Contratada: COBARSA MOTOS LTDA, CNPJ: 11.696.408/0001-66. R\$ 466.620,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não vinculados; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente. Nota de Empenho: 2026NE000604. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 11 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 29ª PJ Criminal da Capital Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JONATHAN WASHINGTON DA SILVA SOUZA, CPF: XXX.286.434-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000205-36 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de

Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS Promotor(a) de Justiça Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSÉ SANDRO DA COSTA RODRIGUES, CPF: XXX.429.584-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.003717-92 instaurado pela 1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO.

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WILLIAM ALVES DE ARAUJO, CPF: XXX.696.374-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01005.0018.00134/2022-1.3 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JACKLEIDE DA CONCEICAO DOS SANTOS LIBERAL, CPF: XXX.232.674-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0330.005311-63 instaurado pela 1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO, que resultou no indiciamento de RODRIGO GUIMARAES DE FARIA LIBERAL, CPF: XXX.449.604-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, CPF: XXX.254.404-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima LUCAS MENEZES DA SILVA, CPF: XXX.131.594-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0302.000067-52 (Tombo antigo: 09901.9003.00180/2021-1.1) instaurado pela 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DJALGEROM PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO, CPF: XXX.459.234-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.000294-13 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA LÚCIA FRANÇA DE SANTANA, RG: XX067XX/SSP/PE, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima ALEXANDRE RAPOSO DE SANTANA, CPF: XXX.464.734-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0303.000010-33 instaurado pela 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - DHPP. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por

simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JACKSON WAGNER DA SILVA, CPF: XXX.613.514-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.005309 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MÔNICA BEZERRA DA SILVA, CPF: XXX.238.924-XX, na qualidade de representante legal da vítima C. L. S., CPF: XXX.011.214-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.001070-74 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente - DECCA, que resultou no indiciamento de EMILIO DO NASCIMENTO DA SILVA, CPF: XXX.225.844-XX, e TALITA PEREIRA DA SILVA, RG: XX6983XX / SDS-PE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR **JOSÉ GAIA TORRES FERRAZ**, CPF: XXX.919.944-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.4.1.002856 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLAUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR **ROBSON SOARES DA SILVA**, CPF: XXX.750.404-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.005745 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 36ª

PJ Criminal da Capital

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR **PAMELA FEITOSA DA SILVA** (mãe), CPF: XXX.071.144-XX, na qualidade de representante legal da vítima **A.C.F.S.**, CPF: XXX.301.584-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000389-29 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, que resultou no indiciamento de **MARCOS MOISES OLIVEIRA DA SILVA**, CPF: XXX.641.444-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR **FELIPE FERNANDO GOMES BALBINO DA SILVA**, CPF: XXX.723.114-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.000904 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAUJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

36º Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR BRUNA CAROLINA FELIX DA SILVA, CPF: XXX.688.434-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0002.000418-90 (Tombo antigo: 01001.0002.00307/2021-1.3) instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

RELATÓRIO Nº relatório dos feitos distribuídos no mês de abril do corrente ano.

Recife, 14 de maio de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO - ABRIL 2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 106/2026-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	SEI Nº 19.20.0539.0000403/2026-64
2.	SEI Nº 19.20.2221.0003848/2026-62
3.	SEI Nº 19.20.2221.0001895/2026-25

Nº	Conselheiro(a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002240/2026-22

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002238/2026-76
2.	SEI Nº 19.20.2180.0006473/2026-30

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002239/2026-49

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição a Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.872/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar denúncia de falta de água e déficit na carga horária de aulas no âmbito da Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio (EREFEM) Barão de Bonito, em Recife.
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.843/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB Objeto: Apurar possíveis transtornos causados por frequentes alagamentos e deficiências na pavimentação e drenagem em diversas ruas do bairro de Brasília Teimosa, Recife/PE.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.739/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Diagnósticos da América S.A. (Dasa) – Laboratório Cerpe, Unidade Derby. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à demora na liberação de material

	biológico e impossibilidade de rastreio de amostras destinadas a exames anátomo-patológicos e imuno-histoquímicos.
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.145/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). Objeto: Apurar notícia de possível irregularidade na mudança das regras da licitação e permissão para a prestação dos Serviços Complementares de Transporte Público (STCP) no Recife e Região Metropolitana.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.051/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Aliança e Empresa de Transporte Particular contratada. Objeto: Apurar denúncia de irregularidades no transporte estudantil no Distrito de Macujê, especificamente quanto à utilização de veículo em más condições de conservação (“ônibus velho”) e condução por motoristas sem a devida habilitação legal para transporte de passageiros (ausência de categoria “D” ou “E” e idade mínima).
6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02220.000.111/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Condomínio Chã de Peroba (Residencial Beija-Flor) Objeto: Averiguar a suposta instalação irregular do Residencial Beija-Flor (Lote 208 do loteamento Pau Ferro) em Área de Proteção a Manancial.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2015/2127265 - Doc nº 10881153 Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Aliança. Objeto: Apurar a ausência de repasses mensais ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o período de 2013 a 2015.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.948/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Joana Lúcia Gomes Guimarães; Hélio José Silva Guimarães. Objeto: Fiscalizar a demora na disponibilização de vaga no transporte sanitário a usuário do SUS para tratamento de hemodiálise.
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.692/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Universidade de Pernambuco; Edivaldo Cassimiro Lins Filho; Pedro Henrique de Barros Falcão e Carlos Fernando de Araújo Calado (ex- Reitores da UPE). Objeto: Investigar suposta acumulação ilegal de cinco cargos públicos de médico pelo investigado, com autorização dos gestores da UPE, resultando em suposto dano ao erário.
10.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.220/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Taciana Maria Ferreira (Diretora-Presidente da CTTU no exercício de 2021).

	Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades no recolhimento de contribuições sociais destinadas à Previdência Social pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU).
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.072/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Escada; Governo do Estado de Pernambuco. Objeto: Apurar supostas irregularidades e possível abuso de autoridade em procedimento de reintegração de posse promovido pelo Estado em área próxima ao Colégio Agrícola, onde residiam famílias de moradores antigos.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.229/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Construtora BRAPOR (BRAPOR Engenharia e Construção Ltda). Objeto: Apurar situação de abandono, degradação, riscos estruturais e ocupação irregular de edificações inacabadas da referida construtora, localizadas no Bairro Indianópolis, em Caruaru/PE.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.156/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Iati. Objeto: Verificar as condições de segurança e o cumprimento dos normativos dos veículos de transporte escolar.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02345.000.193/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Eliel Marmanillo Barbaran Ferreira de Paula Objeto: Apurar suposta violação de direitos de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em virtude de negligência materna e desídia do Conselho Tutelar.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.009/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Maria da Conceição Objeto: Apurar suposto aumento abusivo em faturas de energia elétrica de pessoa idosa após a substituição de medidores pela concessionária Neoenergia Pernambuco.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02222.000.578/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Anderson Henrique Camelo de Brito Objeto: Apurar suposta violação de direitos da criança, com indícios de alienação parental e obstrução de convivência familiar.
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.001.050/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Serviço Social do Hospital Pelópidas Silveira Objeto: Apurar suposta omissão ou irregularidade na rede socioassistencial municipal (CREAS Espinheiro) quanto à viabilização de acolhimento institucional para paciente com alta médica e sem suporte familiar.
5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.582/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Leandro Henrique Santos de Santana Objeto: Apurar supostas irregularidades em Processo Administrativo Disciplinar (PAE no 026/2025) e pedido de revisão individual de penalidade de rescisão contratual imposta pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/PE).

6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.343/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Rogério Correia Leal Objeto: Apurar suposto assédio moral, perseguição profissional e irregularidades em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Hospital da Polícia Militar (CMH) e Secretaria de Defesa Social (SDS).
7.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.901/2025 — Notícia de Fato Recorrentes solicitaram sigilo de dados Objeto: Apurar suposta irregularidade na desclassificação do processo seletivo simplificado da Secretaria de Educação de Pernambuco para o cargo de Professor de Artes Visuais (2025), sob o argumento de recusa indevida de diplomas de Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.319/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Thaissa Hellen Ferreira da Costa Objeto: Apurar supostas irregularidades na suspensão e posterior cancelamento do concurso público da Câmara de Vereadores de Paulista (Edital no 001/2024), bem como falhas na publicidade do procedimento de restituição das taxas de inscrição.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.143/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Itapetim Objeto: Apurar suposta omissão na obtenção de vaga hospitalar para paciente no Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP).
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.139/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Correntes Objeto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, com indícios de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consubstanciados na aquisição de bens de elevado valor (posto de combustíveis e propriedade rural de 55 hectares) por intermédio de terceiros, com recursos supostamente incompatíveis com a renda declarada e eventual vinculação a verbas públicas.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.304/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Olinda Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas divididas em três eixos: pagamentos de verbas indenizatórias a secretários, acúmulo ilegal de cargos e funções por servidora, e sucessivas dispensas de licitação para locação de software.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02232.000.349/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Belo Jardim Objeto: Apurar suposta prática de ameaças, perseguição, violação de domicílio e dano.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.016/2024 — Inquérito Civil Interessado: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada pelo SASSEPE, consistente na negativa de fornecimento de medicamentos, alimentação enteral e fraldas descartáveis a paciente idoso.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição a
-----------	--

Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)	
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.113/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Duciane Nobre Facundes Objeto: apurar suposta cobrança indevida de taxa para emissão de 1ª via de Carteira de Identidade Nacional
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.174/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, Greison Santos, Eloisa Marques Objeto: apurar possíveis irregularidades no Centro Municipal de Educação Infantil BABU (CMEI BABU), notadamente quanto à má conduta da coordenadora Maria Edineilce Cordeiro da Cruz e da secretária Valdeilma Pereira da Silva
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: investigar a construção irregular de imóvel localizado na rua Alvenópolis, BR 101, bairro Jardim São Paulo
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.012/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Cláudio Dias, Metal Nobre Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda LTDA. Objeto: apurar notícia de poluição sonora e atmosférica praticada pela empresa Metal Nobre Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda LTDA.
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.867/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Erica Lorena Pereira Cruz Objeto: apurar possível ocorrência de maus-tratos a um cachorro localizado em canteiro de obras da Construtora Campos Gouveia, situada na Rua Alfredo de Medeiros, nº 144, bairro do Espinheiro

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.457/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maridélia da Silva Licarião de Miranda e Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Espírito Santo Objeto: suposta negativa de ressarcimento de valores pagos por consumidores para participação no XL Congresso Nacional de Guias de Turismo
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Barreiros Objeto: supostas irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias (INSS), falta de pagamento de verbas rescisórias e existência de funcionários fantasmas.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.743/2025 - Procedimento Preparatório Interessados: Klara Norrony dos Santos e Policlínica Municipal de Petrolina Objeto: suposto erro ou negligência médica
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.291/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Exu/PE

	Objeto: suposta irregularidade no repasse de verbas federais destinadas ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem
5.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.481/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco (SISMEPE) Objeto: supostas irregularidades relativas ao atraso na autorização de procedimentos cirúrgicos e precariedade estrutural no SISMEPE
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA Procedimento nº 01557.000.019/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Cupira e Órion Soluções em Iluminação S/A Objeto: possível irregularidade na doação de terreno público e descumprimento de encargos legais pela empresa donatária
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.361/2024 — Inquérito Civil Interessados: Renildo da Silva Petra, EMLURB, SECON e SEDEC Objeto: possíveis riscos na estrutura do canal localizado na Rua Farias Neves, nº 16, bairro de Campo Grande, Recife/PE
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.297/2023 — Inquérito Civil Interessados: CEFOSPE e Estado de Pernambuco Objeto: possível funcionamento irregular do CEFOSPE
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.047/2025 — Inquérito Civil Objeto: apurar denúncia referente a terreno abandonado com acúmulo de lixo e vegetação no Bairro do Cajá, Carpina/PE.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.168/2020 — Inquérito Civil Objeto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa, dano ao erário e enriquecimento ilícito.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.467/2025 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco e Município de Joaquim Nabuco Objeto: apurar suposta priorização de gastos com festividades em detrimento de serviços públicos essenciais.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.621/2022 — Inquérito Civil Interessados: Tim Celular S.A. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por operadora de telefonia, relativas à realização de cobrança indevida e suposta utilização de cláusulas contratuais abusivas.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.388/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE e Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE. Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público para Docentes da FACAPE, regido pelo Edital nº 016/2025.
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.058/2025 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica S.A. e Hospital Vasco Lucena Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à prática de negligência quanto à ausência de prescrição de exame de urocultura.

15.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.308/2026 — Notícia de Fato Interessados: F.V.S. e Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Objeto: Apurar negativa do pedido de adequação da jornada de trabalho pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).
-----	--

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01619.000.002/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Tamandaré Objeto: apurar notícia de suposta existência de funcionários fantasmas na Prefeitura de Tamandaré
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.678/2025 — Inquérito Civil Interessados: Sul América Companhia de Seguro Saúde Objeto: apurar suposto descredenciamento em massa de prestadores de serviços de saúde da rede referenciada de plano de saúde.
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.539/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação do Recife e Cebraspe Objeto: apurar supostas irregularidades no concurso público da Secretaria de Educação do Recife (Edital nº 01/2023).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.138/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta utilização de interposta pessoa para aquisição indireta de estabelecimento comercial e ocultação de patrimônio.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.133/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Paulista Objeto: apurar acumulação de cargos e recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação de serviços.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.991/2025 — Inquérito Civil Interessados: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à prática de negligência médica e hospitalar em atendimento a usuários.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.086/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Buenos Aires/PE Objeto: apurar eventual violação ao direito à saúde de menores diagnosticados com TEA e TDAH, em razão de suposta interrupção de tratamento fonoaudiológico.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.344/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: A.B.G.S Objeto: apurar relatos apresentados pelo Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe sobre possível abuso sexual de menor.
9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.233/2026 — Notícia de Fato Interessados: J.M.O.A. Objeto: Apurar violação de direitos de servidor público com deficiência (TEA), envolvendo negativa de redução de jornada, suspensão de estágio probatório e barreiras em sistemas periciais do Estado de Pernambuco.

10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01923.000.073/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Fábio Coelho Objeto: apurar acúmulo de lixo, metralhas, restos de madeira e descartes irregulares.
-----	--

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.030/2026 — Notícia de Fato Referência ao Procedimento nº 02059.000.013/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Recorrente: FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA Objeto: analisar a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA referente ao exercício financeiro de 2020
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.413/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) Objeto: apurar notícia de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 014/2025 (GC SEPLAG 007, Processo Administrativo nº 014/2025), conduzido pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.524/2021 — Inquérito Civil Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de irregularidade na nomeação de Juliana Chaves Benbassat, sócia da Deputada Fabíola Cabral na Empresa LUNES COMUNICAÇÃO, para o cargo em comissão de Assessor Especial na ALEPE.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.596/2022 — Inquérito Civil Interessado: M Melo Iris - Frios e Laticínios Objeto: investigar supostas irregularidades relativas à comercialização de produtos impróprios para o consumo
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.054/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Tracunhaém Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Tracunhaém/PE, notadamente aquelas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 18100193-7, consubstanciadas no Acórdão TC nº 1798/2019.
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.631/2023 — Inquérito Civil Interessadas: Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC, Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON Objeto: investigar possível risco no imóvel nº 234, Rua Frei Cassimiro, Santo Amaro
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.010/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Araçoiaba, Joamy Alves de Oliveira Objeto: investigar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nas contas de governo do ex-Prefeito de Araçoiaba, Joamy Alves de Oliveira, relativas ao exercício de 2020
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.194/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Alex de Melo Santos, EMLURB

	Objeto: investigar a possível necessidade de capinação na Rua Vinte de Fevereiro, bairro Vasco da Gama
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.817/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sigiloso Objeto: apurar supostas irregularidades no Edital do 21º Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco (Edição 2026), especificamente quanto à exclusão de cláusula de regionalização de vagas.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.112/2023 — Inquérito Civil Interessados: Silvio Andrade de Melo, Sebastiana Andrade de Melo e Unimed Rio Objeto: possível negativa de fornecimento de prontuário médico, sessões de fonoaudiologia, insumos hospitalares e transporte emergencial por operadora de saúde.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.400/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Everaldo Rufino da Silva Filho, ADAGRO e CEASA/PE Objeto: suposta comercialização de bananas contendo resíduo de agrotóxico proibido ou em desconformidade com os padrões legais no CEASA/PE.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.018/2024 — Inquérito Civil Interessados: Isabel Cristina Araújo Hacker e Município de Rio Formoso/PE Objeto: suposta improbidade administrativa por excesso de gastos com pessoal e burla à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.424/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Wilson Bruno da Silva Cristovam e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta simulação de vínculo funcional (registro indevido no CNES como Assistente Administrativo) junto à edilidade.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.044/2022 — Inquérito Civil Interessados: Joamy Alves de Oliveira e Município de Araçoiaba/PE Objeto: possíveis irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2016 (Processo TCE-PE nº 17100055-9)
6.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.988/2025 — Inquérito Civil Interessados: Escola Municipal Santa Maria e Secretaria de Educação do Recife Objeto: possíveis irregularidades na oferta de educação inclusiva
7.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.247/2023 — Inquérito Civil Interessados: Equipe de Transição do Governo do Estado e Estado de Pernambuco Objeto: supostas irregularidades em processos de desapropriação realizados ao final do exercício de 2022

8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS</p> <p>Procedimento nº 01646.000.044/2022 - Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Maria Aparecida Pereira da Silva, M. V. S. O., M. C. P. S., J. V. S. A. e A. A. B. J.</p> <p>Objeto: suposta situação de vulnerabilidade social e evasão escolar</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES</p> <p>Procedimento nº 01653.000.144/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Edmilson da Bahia de Lima Gomes e Município de Correntes/PE</p> <p>Objeto: suposta prática de Improbidade Administrativa decorrente de contratações temporárias irregulares</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.516/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Leonardo Mota de Almeida e Município de Olinda</p> <p>Objeto: suposta invasão e apropriação indevida de muro de contenção público no bairro de Caixa D'Água</p>

Acsa Adrieli Lopes Cunha
Adriana Costa Araújo
Adriana Figueiredo Barros Lopes
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
Adriana Reis Marques da Silva
Adriano Márcio Arrais de Oliveira
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
Alcidésia Letícia Sena da Silva
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti
Alex Barboza Brayner
Alexandra Fragoso Moreda
Alexandre Bahia Vanderlei
Aline Leal Marinho de Carvalho
Aline Lopes de Andrade
Aline Mota Guedes
Alires da Silva Rodrigues
Alice Pereira da Silva
Allysson de Azevedo Pereira
Alvaro Vinicius Vieira Silva
Amanda Carvalho Lins Nóbrega de Moura
Amanda França Duque de Moura
Amanda Isabela Alves da Silva
Amanda Queiroz Santos Bacelar
Amanda Santana Rego
Amanda Vasconcelos Nogueira
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino
Ana Carolina de Freitas The
Ana Cecília de Holanda Jung

Ana Clarissa Ferreira Moraes
Ana Cristina da Fonte Castro
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho
Ana Kelly Almeida da Costa
Ana Kelvia Ferreira de Souza
Ana Luisa Aguiar de Oliveira
Ana Luisa Jota Buarque de Gusmão
Ana Maria Viana Paiva
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos
Ana Paula Cesário Mota
Ana Paula do Nascimento Medeiros Santos
Ana Paula Vargas de Alcantara
Ana Raquel Campello de Souza
Ana Teresa Vieira Selva
André Felipe de Oliveira Lopes
André Gomes Rodrigues de Brito
Andrea Carla Campos Brandão
Andréa Corradini Rego Costa
Andressa Maria de Melo Gouveia
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti
Anna Jussara Coelho Lima
Anna Vitória de Oliveira Cordeiro
Annely Alves Borges
Annielly Kath de Oliveira Lira
Arthur Barboza Brayner
Augusto Diniz Trindade
Barbara Gabriela Nascimento Duarte
Barbara Michele de Oliveira Queiroz
Beatriz Barbosa de Moraes
Benedito Alves Tiu Júnior
Bernardo Monteiro Villar

Bianca de Santana França
Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim
Bruna Rodrigues da Silva
Bruno Cesar Barros Bastos
Bruno Galvão Tenório
Bruno Morato da Costa Ribeiro
Bruno Moura da Silva
Bruno Valente Firmino dos Santos
Caio Victor do Nascimento Santos
Camila Cardoso de Siqueira Galdino
Camila de Santana Lima
Camila Lisboa de Carvalho Wanderley Cavalcanti
Camila Nóbrega Barbosa Assunção
Camila Rodrigues de Lima
Camila Tavares de Melo Nobrega
Camila Vieira de Carvalho
Camila Vieira Ribemboim
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior
Carolina de Macedo Ferreira
Caroline Justino de Lima
Caroline Meiry da Rocha Araújo
Caroline Pimenta Guimarães
Celeste Cristina Gomes Bezerra
Celina Angélica de Almeida Cruz
Christina Galamba Fernandes Abreu
Cinthia Dionísio Ferreira Conde
Clara Gomes Moreira
Clarissa Barbosa Monteiro Lucena
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins
Cláudio Firmino Cabral Filho

Cleibson Dávila da Silva
Clessia Francisca da Silva
Clotilde Alves dos Santos Costa
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima
Cristiano Bakker de Castro
Daniel Cunha Martins
Daniela de Magalhaes Beder
Daniela Donato
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos
Danilo da Costa Pereira
David Cavalcanti Fernandes de Souza
Debora de Lima Padilha
Deborah de Sobral Melo
Deivison Santos da Silva
Denise Alves Santana Simões de Santa Clara
Derick Cassio Martins Silva
Desiree Albert Carvalho
Diego Freitas Santos
Diego Henrique Cerquinho Monteiro
Dilma Maria Ferreira
Diogo Alexandre de Sá Barbosa
Diogo Assis de Oliveira
Diva Maria Santos Matos
Djenane Barros Mendonça Batista
Edjaldo Xavier Correia Junior
Ednaldo César Calado Borba
Eduarda Brito Noronha
Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura
Elaine Barros de Castro
Elaine Cavalcante dos Santos
Eliana Soares Araujo

Elizabeth Bayma Pereira
Elizelma Maria da Silva
Elza Thais Gonçalves de Melo Lima
Emilly Eduarda Lino Dias
Emylle Gomes Coelho da Paz
Ericka Ribeiro Correia
Eriton Maximiano Cavalcanti
Eron Mendes de Carvalho
Eugênio José Batista Antunes
Eulália Rosa de Sá Carvalho Guimarães
Evisson Fernandes de Lucena
Evita Maria de Miranda dos Santos
Ewerton dos Santos Pimentel
Fabiana Romão de Carvalho
Fábio Carneiro de Lima
Fausto Cardoso Lobo Filho
Felipe de Oliveira Barbosa
Felipe Domingos Jurema
Felipe Maciel Ramos Vieira
Fernanda Maria Fehlber Villa Nova
Fernanda Rego de Paula
Flávia Pinto Lisboa Sodr  da Mota
Fl vio Augusto Prazin de Barros
Florence Vieira D'Albuquerque-C sar
Flory Barbalho Ferreira
Franceclaudio Tavares da Silva
Frederico Jo o Machado Lundgren
Gabriela Cassia Mendes Goes Liberal
Gabriela Cavalcanti Tobler
Gabriela de Andrade Gueiros
Gabriela Gomes Nattrodt Barros

Gabriele Pereira Sena da Silveira
Gabriella Sabatine Cardoso da Silva
Gabriella Vanessa Gomes de Matos
Geraldo de Sá Carneiro Neto
Getulio Soares Ramos Machado
Gilberto Fernandes Silva de Abreu
Girlane Pereira da Silva
Giselly Veras Sampaio de Souza Garcia
Glenda Meline Barros Lima de Souza
Gregorio Galindo Padilha
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo
Guilherme Carvalho Lemos
Guilherme de Souza Alves
Guilherme Girão Barreto da Silva
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra
Gustavo André Barreira Monteiro
Gustavo Soares Ramos Machado
Gutenberg Costa Pereira da Silva
Hadames Muller Gonçalves
Haglay Alice Nunes da Silva
Hallan Carlos Celestino da Costa
Hallan Marques Cavalcante
Helline Gomes Rodrigues Pinto
Hemily Katarine Muniz Vieira da Silva
Henrique Carvalho Carneiro
Hugo Astrinho da Rocha Branco
Hugo de Moura Lima
Igor Anderson Cardoso Gonçalves
Ines Suassuna de Albuquerque Wanderley
Isabel Batista Souza de Lima
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva

Isabel Rocha Bruce
Isabella de Andrade Arruda
Isadora Milena da Silva Pereira
Italo Savio Medeiros de Moraes
Iuri Mendes Barbosa da Silva Santos Amorim
Ivanielly Caroline Galdino dos Santos
Ívano José Genuino de Moraes Júnior
Ivila Barbosa Alves da Silva
Izabela Cavalcanti Pereira
Izidia Carolina Rodrigues Monteiro
Jamerson Rodrigues da Silva
Jamilé Pimentel de Carvalho Mello
Jamily de Santana Cavalcante
Jayne Gabriella de Lima Gomes
Jefferson Luiz de França
Jessica Cristina Souza do Nascimento
Jessica de Lira Feitosa
Jéssica Maria Pessoa de Souza
Joanna Caroline Queiroz Lima
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel
João Victor José Fernandes Galvão Coelho
Joel Marcos da Silva
Johana de Angelis Cavalcanti de Moraes
Jorge Cláudio de Melo e Silva
José Edson de Albuquerque Filho
José Rodrigues da Cruz Júnior
José Rossini Campos do Couto Correa Júnior
José Vitor Martins da Silva
Joseane Farias Fidalgo
Joyce Figueiredo Pinheiro
Júlia Gabriela Ferreira Silva

Juliana Lima Freitas
Juliana Magalhães Franca
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo
Juliana Rodrigues Albuquerque
Juliana Sales Rodrigues
Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque
Juliane Cristina Cantalice da Cunha Costa
Julio Cesar Lima Gulde
Julio Maravitch Mauricio Neto
Karime Monteiro de Albuquerque
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
Karla Pereira dos Santos
Karoline Stupp Ribeiro
Kerolayne Jasminne de Melo Coelho
Lais Barbosa Cunha
Laís Marly Sales da Silva
Lamartine Almeida Teixeira
Larissa Rietra Loyo da Fonseca
Laura de Andrade Ferreira
Laura Fonseca Ribeiro Alves
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas
Laura Monalisa Cordeiro Nunes
Leilane Almeida Paixão
Leonardo Bezerra Leal
Leonardo Martins Rodrigues Dourado
Leonardo Xavier de Lima e Silva
Letícia Barbosa de Sousa
Letícia Marinho Carneiro de Albuquerque
Lívia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima
Lorena Araujo da Silva

Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo
Luca Barros Alves
Luciana Carvalho Peixoto
Luciana de Oliveira Alves Passos
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo
Luciana Tavares de Andrade Lobo
Lucielly Cavalcante de Oliveira
Luis Antonio de Santana Principe
Luisa Minissa Mota Ouabdelkader
Luiz Felipe de Sena
Luiza de Freitas Franca
Maiara Batista Neves
Manoel Heleno Ramos de Mendonça
Manuela de Oliveira Alencar Moreira
Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos
Marcella de Mattos Alecrim Akke
Marcello Lyra de Vasconcelos
Marcelo Davilla Angelim Paiva
Marcelo Oliveira Resende
Marco Antonio Vitoria Arruda
Marconi Aurélio de Barros Matos
Marcos Henrique Vieira de Lima
Margarida Lúcia de Araújo Silva
Maria Alice Maia de Albuquerque Melo
Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva
Maria Cecilia Cintra de Araujo Barros
Maria Cecilia Ribeiro do Valle Estima Faria
Maria Clara Ramos Cavalcanti de Albuquerque
Maria Clara Soares de Souza
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão

Maria Cláudia Nunes da Luz
Maria Eduarda Aroxa Ribeiro
Maria Eduarda de Araújo Eustáquio
Maria Eduarda Feitosa Freitas
Maria Elisandra Nascimento da Luz
Maria Fernanda Albuquerque Paes Barreto
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha
Maria Júlia da Silva Emídio Ferreira
Maria Luisa Araújo Loebler Campos
Maria Luiza Duarte Araújo
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros
Mariana Beatriz da Silva Oliveira
Mariana Cavalcante de Medeiros
Mariana de Almeida Dourado
Mariana Morais de Araújo
Mariana Morato Dantas
Mariana Santos Figueredo
Marianna Caminha Ferraz Nunes
Marina de Lucena Ferreira
Marina Rodrigues Alves
Marina Rodrigues de Brito Alves
Mário César Tavares Queiroz
Mario de Carvalho Filho
Mario Jorge de Andrade Carvalho
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
Maryana Cristina Albuquerque da Rocha
Matheus Bezerra de Moura Lago
Matheus Chalegre Brissantt do Nascimento
Matheus Dias dos Santos Cavalcanti
Matheus Enrique Barbosa Santana
Maurício Borges Leão

Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo
Meiryellen de Almeida Farias Gomes
Melina França Cabral
Moab Gouveia Lins
Myllena Beatriz Oliveira Costa
Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
Natália Alvares Albuquerque
Natália de Moraes Bezerra
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior
Niele Maria Bernardo da Silva
Otavio Augusto Galindo Martins de Almeida
Patrícia Regina Lopes de Paula
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes
Paula Nóbrega de Brito
Paula Roberta Correa dos Santos Arruda
Paula Roberta Pereira Freire
Paulo André Sousa Teixeira
Paulo Barbosa de Albuquerque Maranhão
Paulo Henrique Ferreira Loz
Paulo Roberto de Carvalho Lyra
Pedro Henrique dos Santos Mesquita
Pedro Rgueira Navarro Lessa
Pietro Gouveia de Cerqueira
Poliana de Pontes Jordão Barreto
Poliana Ribeiro Monteiro
Pollyanna Rattes Lima Caldas
Pollyano Magno de Oliveira Campos
Rafael de Albuquerque Ribeiro
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro
Rafael Simões Botelho
Rafaela Paes Lobo Pereira da Costa

Raissa da Silva França
Raissa Santana de Andrade
Raquel Borba de Melo
Raquel Miranda de Oliveira Kohler
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues
Rebeca Letícia Matos da Silva
Rebecca Carneiro Carnevale
Renan de Sousa Albuquerque
Renata Costa de Barros Correia
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar
Rhaissa Santos de Souza
Roberto Delgado Arteiro
Rodolfo Macario Monteiro
Rodrigo da Rocha Fernandes
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio
Rodrigo Jorge de Lima Filho
Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos
Rodrigo Neves Moreno
Rodrigo Niceas Carneiro Leão
Rodrigo Valadares Alves
Ronaldo Fonseca Sampaio
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
Rudiney de Lacerda Barbosa
Sabrina de Barros Correia Galindo
Sandy Emily Leite da Silva
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto
Selene Carvalho Padilha
Sérgio de Castro Sato Buarque
Sheyla Ketilly Tavares de França
Shirley Gonçalves do Nascimento
Silvana Nicodemos de Andrade Lima

Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema

Simone de Figueiredo Ferreira

Sonielita Pereira da Silva Oliveira

Soraya de Arribas Barbosa

Tailandia Claudia Rodrigues da Silva

Tanany Frederico dos Reis

Tarcísio Gomes Dutra

Tatiana Omena Tavares de Sá

Teresinha de Jesus Morais

Thaise Candeia Alves

Thamiris Gonçalves de Melo Medeiros

Thiago Neri Martins de Moura

Ursula Kelly Guedes de Souza

Vandir Pereira de Souza

Vanessa Espínola Cavalcanti

Vanessa Fernandes Guedes Costa

Vanessa Karla Souza Pessoa

Vanessa Morais de Carvalho

Vânia Alves Lourenço

Vaniela Oliveira Gomes da Silva

Victoria Dantas Xavier Gomes

Vinícius Alves Costa de Albuquerque

Vinícius Vasconcelos de Souza

Vital José Moreira Neto

Vitor da Cunha Miranda

Vitor de Lucena Medeiros

Wilson Manoel de Sousa Araújo

Wladilande Barbosa Alves Costa

Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro

Yonara Arlete Campos Barbosa

Yzabel Yalit Wilk Matarazo Silva

Zuleide Carvalho Guimarães

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA	1887793	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
PABLO FERRAZ DE FREITAS	1880020	Promotorias de Justiça de Camaragibe
GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES	1902105	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO	1888757	Promotorias de Justiça de Carpina
CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR	1889338	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	1896946	Promotorias de Justiça de Goiana
JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES	1890638	Promotorias de Justiça de Olinda
GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE	1898221	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO	1889796	Promotorias de Justiça de Gravatá
FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER	1881868	Promotorias de Justiça de Garanhuns
DEANGELES FREIRE ROCHA	1893084	Promotorias de Justiça de Salgueiro
WILANI FRANCISCA DA SILVA	1884000	Promotorias de Justiça de Igarassu
EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES	1884581	Promotorias de Justiça de Belo Jardim
LORENNNA SIZA QUEIROZ	1908308	Promotorias de Justiça de Ipojuca
TACIANA MARIA MATOS LEÃO DE ALMEIDA	1885650	Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata
FERNANDO ALFREDO DE O. RAMOS PORTILHO	1900633	Promotorias de Justiça de Paulista
EVANI PERPETUA RODRIGUES	1887203	Promotorias de Justiça de Petrolina
WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES	1900986	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA	1893220	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA	1890522	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR	1893203	Promotorias de Justiça de Arcoverde
MARCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	1886584	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
LUCIANO WAGNER DA SILVA	1900080	Promotorias de Justiça de Limoeiro

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
MAIRA JERÔNIMO FERREIRA	1890905	Promotorias de Justiça de Caruaru
MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	1890182	Edfício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
ABRIL / 2026**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	219
Comunicações Diversas	402

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	807	807
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	3
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	2	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	4	6
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	6	6
Outros Procedimentos/Expedientes	232	217

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	6	0	0	6
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	17	2	12	7
Procedimentos Administrativos	0	6	6	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	10	2	0	12
Notícias de Fato	8	6	12	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	7	7
Correições	20	20

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	12	12
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	4
Editais de Correição	1
Outras	19

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	19	107
Comunicações Internas	0	0
Outros	1428	1431

Recife, 14 de maio de 2026.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO - ABRIL 2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5º PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	0	89	89	0
8º PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	0	103	103	0
9º PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0	95	95	0
10º PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	0	98	98	0
TOTAL		0	385	385	0